



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.765 /2006.

Protocolo	0 DCBATE
Legislação nº	59/13
Data	19/05/06
	pág. 10
	<i>J. Ramos</i>
	S. VIDCR

*Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº 019/2000 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei: *Municipal de Macaé, Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS, pela Câmara Municipal de Macaé a se reunir no Município de Macaé pelo prazo de 08 (oito) dias, no período compreendido entre os dias*

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macaé, ficam reajustados em 5,32 (cinco inteiros e trinta e dois décimos por cento). *Caso retorne antes do período previsto, poderá o Prefeito Municipal exercer suas funções institucionais, ficando comissário à Câmara Municipal*

Parágrafo único - ficam reajustadas no mesmo percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, com créditos adicionais desde já autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.595 de 19 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 2006.

*J. Ramos*  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito